

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3660 PROJETO DE LEI Nº 77/2008

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, no valor de até R\$ 1.825.800,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

Parágrafo único. A Municipalidade arcará com despesas referentes a rescisões trabalhistas, férias e 13º salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.99; e 12.01 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 26 de agosto de 2008.


Nelson Pagoti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 77/2008 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, no valor de até R\$ 1.825.800,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

Parágrafo único. A Municipalidade arcará com despesas referentes a rescisões trabalhistas, férias e 13º salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.99; e 12.01 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

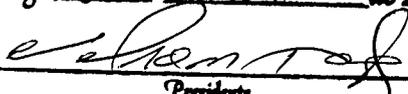
Pirassununga, 22 de julho de 2008.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 07 de 2008


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

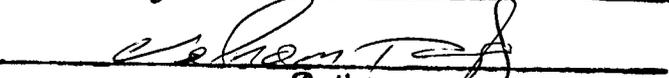
Sala de Sessões, 22 de 07 de 2008

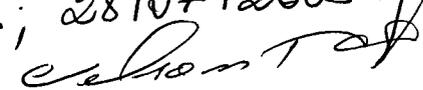

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

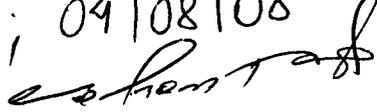
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 07 de 2008


Presidente

Retirado ante a ausência de
parecer da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação.
Firmas; 28/07/2008.


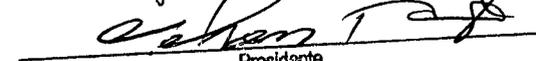
Adiada a votação por duas
sessões a pedido Vereador
Wallace A. Freitas Bruno.

Piras; 04/08/08


Aprovada em 1ª discussão. (08 X 04)

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 08 de 2008

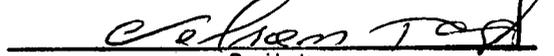

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de 08 de 2008


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.*

Primeiramente, façamos um breve relato a respeito do Programa Saúde da Família criado em 1994, pelo Ministério da Saúde, tendo como principal propósito a reorganização da prática da atenção à saúde em novas bases, em substituição ao modelo tradicional, levando a saúde para mais perto da família e, com isso, melhorando a qualidade de vida dos brasileiros. A estratégia do PSF prioriza as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua.

Apenas em 1988, a Constituição Federal implementou a saúde como direito de todos. Antes, o atendimento à saúde era oferecido pelo Estado a quem tinha vínculo empregatício e carteira assinada. Outras pessoas tinham acesso à saúde, não como um direito, mas como um favor. Com a criação do Sistema Único da Saúde (SUS) surgem alguns princípios básicos de atendimento à saúde: universalidade, equidade, integralidade, hierarquização e controle social. Todos os cidadãos, na teoria, passam a ter acesso à saúde. São criados os centros de atenção básica. Na ótica desse modelo, as pessoas buscam a unidade de saúde, que precisa dar conta da procura. O trabalho sobre demanda espontânea atende apenas quem vai ao centro de saúde. O modelo é pouco resolutivo.

Com o Programa de Saúde da Família, há uma lógica chamada propositiva e uma responsabilização e vínculo bem determinados. São criadas equipes que serão responsáveis, cada uma, por uma certa quantidade de pessoas.

Basicamente, a equipe conta com Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde. Na prática, os agentes de saúde cadastram as famílias. Além de nome, idade, condições de moradia, escolaridade, profissão, identificam o histórico de saúde dos integrantes, apontando a existência de enfermidades, como tuberculose,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



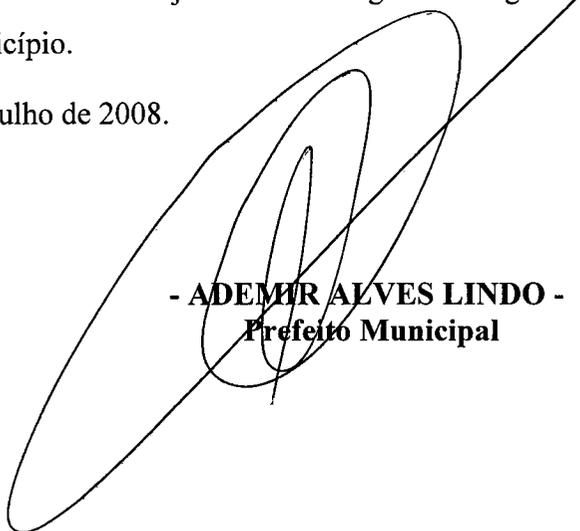
hanseníase, malária, hipertensão, diabetes, desnutrição, entre outras. As consultas quando necessárias são marcadas pelo agente, que também controla a medicação dos doentes crônicos, dão orientações sobre dengue, leptospirose, higiene básica e outros cuidados com a saúde. A visita domiciliar de médicos, enfermeiros e auxiliares são realizadas somente em situações especiais identificadas pelos agentes, como idosos em situação de abandono, com dificuldade motora, acamados e com feridas.

Assim, no mesmo intuito de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, o Programa foi implantado em nosso Município no ano de 2001 e por conseguinte o Programa de Agente Comunitário de Saúde e tem se desenvolvido com sucesso absoluto.

Para tanto, necessária se faz a autorização legislativa para celebração de convênio com a entidade que vêm executando os programas.

Por todo o exposto e o incontestável interesse público que reveste a matéria, encarecemos que para tramitação da matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 22 de julho de 2008.



- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

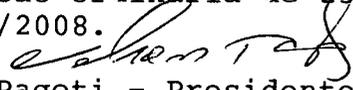


EMENDA Nº 01/2008

Deferido o pedido de retirada da Emenda pelo Autor em sessão ordinária de 25/08/2008. Piras, 25/08/2008.

Ao Projeto de Lei nº 77/2008

Autor: Executivo Municipal


Nelson Pagoti - Presidente

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS."

I - A ementa do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS."

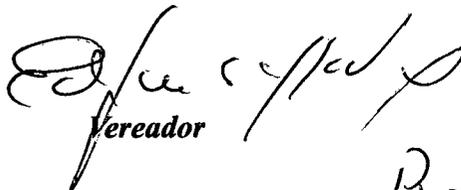
II - O artigo 1º do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga, entidades sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e 62.471.321/0001-21, respectivamente, para transferência de recursos no presente exercício, no valor de até R\$ 1.825.800,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS."

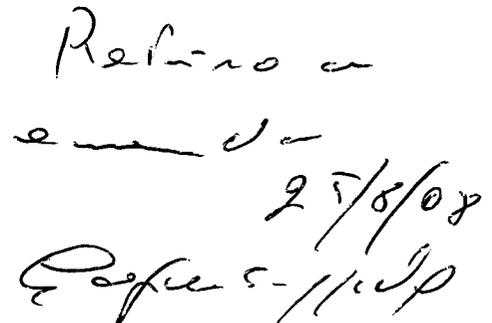
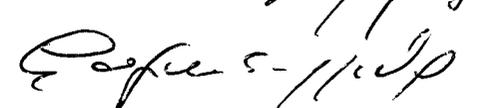
Justificativa:

As alterações propostas visam atender pedido do Executivo Municipal, formulado através do Ofício nº 74/2008, a fim de incluir na proposta legislativa a entidade Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2008.


Vereador

Cmp/asdbba.


Relator
emenda
25/8/08




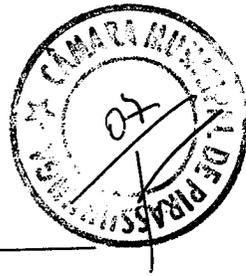
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 02/2008

Rejeitada por 05 X 03 votos
Pirassununga 25/08/08
Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Ao Projeto de Lei nº 77/2008

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS."

I - A ementa do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS."

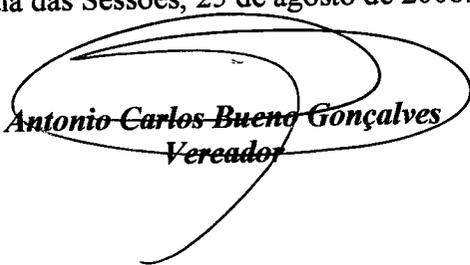
II - O artigo 1º do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga, entidades sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e 62.471.321/0001-21, respectivamente, para transferência de recursos no presente exercício, no valor de até R\$ 1.825.800,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF e obrigações decorrentes de encargos sociais retroativos do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS."

Justificativa:

As alterações propostas visam atender pedido do Executivo Municipal, formulado através do Ofício nº 74/2008, a fim de incluir na proposta legislativa a entidade Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2008.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 74/2008

Pirassununga, 25 de agosto de 2008.

À disposição dos Edis.

Juntada de cópia no projeto original.

Piras, 25/08/2008.

Nelson Pagoti - Presidente

Senhor Presidente,

É o presente para solicitar que essa Casa de Leis, apresente emenda ao Projeto de Lei nº 77/2008, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS*, no sentido de aduzir na redação do Artigo 1º de referida proposta legislativa a entidade Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga, bem como a respectiva correção da ementa, mantendo-se os demais dispositivos.

Para tanto sugerimos as seguintes redações:

➤ **Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS”**

➤ **Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga, entidades sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e 62.471.321/0001-21, respectivamente, para transferência de recursos no presente exercício, no valor de até R\$ 1.825.800,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), objetivando a execução do Programa**

11743-06001 - Pirassununga - 25/08/2008 - 13:53:53 - 01/0001-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde

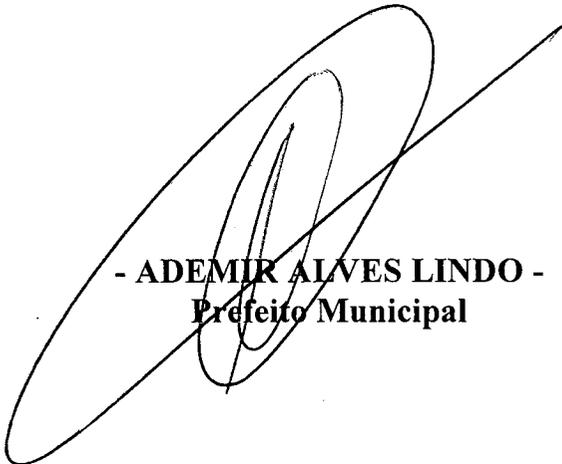
PACS.

Justifica-se o pleito em razão dos programas serem desenvolvidos por referidas entidades e o convênio ser retroativo a 1º de janeiro do ano em exercício.

Anexa, cópia da inscrição da entidade no CNPJ.

Certos do atendimento da presente solicitação, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

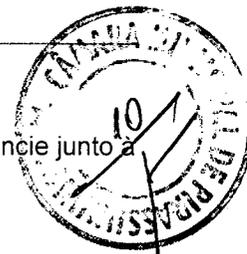

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
NELSON PAGOTI
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.471.321/0001-21	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/11/1991
NOME EMPRESARIAL GAAP - GRUPO DE APOIO AOS DOENTES DE AIDS DE PIRASSUNUNGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV JOAQUIM CRISTOVAO	NÚMERO 255	COMPLEMENTO	
CEP 13.636-110	BAIRRO/DISTRITO VILA MALAQUIAS	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **25/08/2008** às **10:57:15** (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 77/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente

04 AGO 2008

SEM ASSINATURA

Cristina Aparecida Batista
Relatora


Valdir Rosa
Membro

28 JUL 2008

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 77/08

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família-PSF e do Programa de Agente Comunitário "

Esta Comissão, analisando a legalidade da propositura acima ementada, vem manifestar-se contrariamente à proposta, ante a manifesta ilegalidade, ante a edição da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

A Emenda Constitucional em questão foi clara ao apontar que:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 198.
.....
....."

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



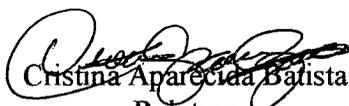
Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal

Por essa razão, não pode o Município terceirizar a contratação para terceiros, razão que esta Comissão é de parecer contrário à propositura.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2008.

SEM ASSINATURA

Márcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Cristina Aparecida Batista

Relatora

SEM ASSINATURA

Valdir Rosa
Membro



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 198.

.....

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (NR)

Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2006

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ALDO REBELO
Presidente

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
1º Vice-Presidente

Deputado CIRO NOGUEIRA
2º Vice-Presidente

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
1º Secretário

Deputado NILTON CAPIXABA
2º Secretário

Deputado JOÃO CALDAS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente

Senador ANTERO PAES DE BARROS
2º Vice-Presidente

Senador EFRAIM MORAIS
1º Secretário

Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
2º Secretário

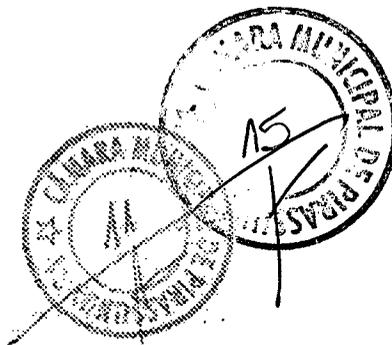
Senador PAULO OCTÁVIO
3º Secretário

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.668, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007 -



"Dispõe sobre criação do emprego de Agente Comunitário de Saúde, na forma que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego de **Agente Comunitário de Saúde**, de provimento não efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., com 100 (cem) vagas e vencimentos equivalentes à referência inicial 14 (quatorze).

Parágrafo único. O preenchimento das vagas do emprego de que trata o *caput* deste Artigo, dar-se-á mediante processo seletivo público, devendo o candidato residir na área de abrangência, conforme regulamentação prevista na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º Fica criada a referência 14 na tabela constante do Anexo IV, a que se refere a Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

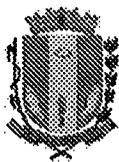
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2007

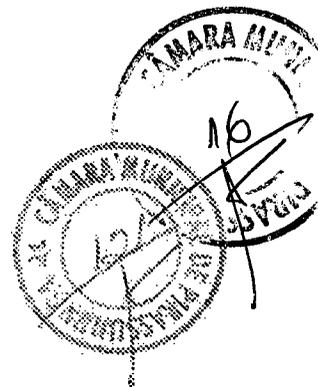
- ADEMIL ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira
THAÍS HELENA ZÉRO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo IV

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "
Dezembro/2007

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	510,00	38	1.509,58
15	536,12	39	1.581,76
16	559,60	40	1.631,07
17	584,27	41	1.710,64
18	610,18	42	1.794,20
19	637,37	43	1.881,92
20	665,95	44	1.974,00
21	695,95	45	2.070,73
22	727,38	46	2.172,30
23	760,44	47	2.278,91
24	795,22	48	2.390,87
25	831,65	49	2.508,41
26	869,93	50	2.631,86
27	910,12	51	2.761,51
28	952,32	52	2.897,58
29	996,62	53	3.040,44
30	1.043,14	54	3.190,48
31	1.092,00	55	3.348,02
32	1.143,26	56	3.513,47
33	1.197,14	57	3.687,12
34	1.253,70	58	3.869,49
35	1.313,08	59	4.060,98
36	1.375,37	60	4.262,06
37	1.440,86	---	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.047/2001 -

"Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS e dá outras providências".....

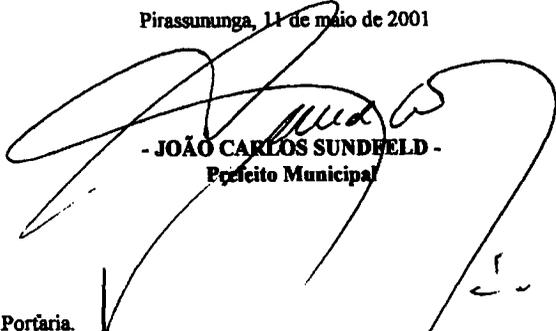
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 11 de maio de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 77/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,


Dr. Edgar Saggiolato
Presidente

28 JUL 2008

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli
Relator


Natal Furlan
Membro

28 JUL 2008



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 77/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

28 JUL 2008

SEM ASSINATURA

José Arantes da Silva
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro

28 JUL 2008

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 3.747, DE 27 DE AGOSTO DE 2008** –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, no valor de até R\$ 1.825.800,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

Parágrafo único. A Municipalidade arcará com despesas referentes a rescisões trabalhistas, férias e 13º salários.

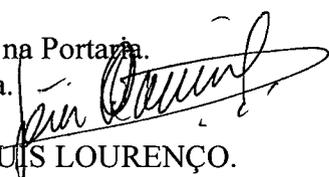
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.99; e 12.01 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 27 de agosto de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 3.746, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2009 a 2012".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 10.098,70 (dez mil, noventa e oito reais e setenta centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.366,23 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.129,40 (três mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada a Lei nº 3.311/2004.

Pirassununga, 13 de agosto de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 3.747, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que específica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade

sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, no valor de até R\$ 1.825.800,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

Parágrafo único. A Municipalidade arcará com despesas referentes a rescisões trabalhistas, férias e 13º salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.99; e 12.01 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 27 de agosto de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

DECRETO Nº 3.604, DE 28 DE JULHO DE 2008

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 2.336, de 12 de junho de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar nº 75/2006, o projeto de **desdobro de lote urbano**, designado como Chácara 13, da quadra "H", com área total de 2.871,00 m², localizado com frente para a rua São Cristóvão, Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.89.036.013.00-0, objeto da matrícula nº 3.807 do CRI local, que consta pertencer a **Maria Solange Terribille**, portadora do RG nº 29.931.164-8 – SSP/SP e CPF nº 286.187.978-55, cujas áreas desdobradas, designadas de lotes 13B, 13C e 13D, perfazem um total de 1.111,00 m², e o remanescente, após o desdobro, passa a ter uma área de 1.760,00 m², identificado como remanescente da Chácara 13, tudo conforme consta do protocolado nº 2.336/2008.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o *croqui* de localização do imóvel no município, conforme consta do selo da planta urbanística.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração